



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora

Direitos Humanos e educação da população negra no Brasil

Marcos Antonio Batista da Silva
Cleomar Azevedo

Como citar: SILVA, M. A.; AZEVEDO, C. Direitos Humanos e educação da população negra no Brasil. In: DIÓGENES, E. M. N.; BRABO, T. S. A. M. (org.). **Educação em Direitos Humanos: paz, democracia e justiça social**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018. p. 51-68.
DOI: <https://doi.org/10.36311/2018.978-85-7249-015-3.p51-68>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL

Marcos Antonio Batista da Silva

Cleomar Azevedo

1

INTRODUÇÃO

O texto apresenta uma unidade interessante, na medida em que articula o exercício dos direitos humanos e educação, com as práticas do racismo presente na sociedade brasileira em diferentes faces e manifestações. Entendemos que a presença do racismo, como prática social, representa obstáculo à redução das desigualdades raciais, obstáculo que só pode ser vencido com a mobilização de esforços de cunho específico. Desse modo, o texto propõe discutir questões e seus desdobramentos que compreendem assuntos relacionados a Direitos Humanos e Educação, em especial da população negra no Brasil.

<https://doi.org/10.36311/2018.978-85-7249-015-3.p51-68>

Todo Estado tem obrigação de proteger, promover e prover os Direitos Humanos, assim como de criar mecanismos para que as pessoas ou grupos possam exigir a realização de seus direitos [...] Colocar em prática a perspectiva de Direitos Humanos vai além de reconhecê-la apenas como discurso. Fazê-lo implica que o Estado, por meio de ações concretas, cumpra suas obrigações legais e que, ao atuar como mandatário da nação, promova, implemente e monitore políticas públicas nessa perspectiva. (SANTOS, 2009, p. 1-3).

Temas relacionados aos direitos da população negra se instalaram, na agenda contemporânea. Ao fim da primeira década do Século XXI, no Brasil, políticas de ação afirmativa na educação superior podem ser consideradas, em seu conjunto, uma política pública que, efetivamente, tem colaborado para a inclusão de grupos sub-representados, especialmente, os de negros.

Programas como os de estabelecimento de cotas com vistas à ampliação do acesso de estudantes negros à educação superior, assim como programas de combate ao racismo estrutural e simbólico, vêm sendo adotados em várias localidades do país, a fim de limitar a reprodução de estereótipos que afetam o acesso a oportunidades iguais.

Os estudos sobre relações raciais no Brasil contemporâneo têm se desenvolvido, nas últimas décadas, devido ao impulso de uma série de iniciativas nacionais e internacionais. A título de exemplo, podemos citar no plano internacional, a Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância, que se organizou em Durban na África do Sul em 2001, que constituiu uma ocasião para se concentrar nas etapas práticas para lutar contra o racismo entre outras formas de intolerâncias, isto é, teve como objetivo definir estratégias globais de combate ao racismo e à discriminação em suas distintas vertentes e manifestações.

No plano nacional, ressalta-se para este texto a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), órgão do Poder Executivo, criado na administração do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, e o Estatuto da Igualdade Racial. Outro evento

que merece destaque foi a criação do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, pela Presidenta Dilma Rousseff, em 2 de outubro de 2015. Tal Ministério foi fruto da fusão das Secretarias de Direitos Humanos, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), bem como de Políticas para Mulheres.

Ao se criar um ministério, bem como um Estatuto de direitos específicos para a população negra, afirma-se a posição de maior vulnerabilidade social a que esse grupo está acometido. Porém, com posse do governo do Presidente Michel Temer, a partir de agosto de 2016 ocorreu a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, a Seppir (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) foram absorvidos pelo recém-criado Ministério da Justiça e da Cidadania.

Nesse sentido, em carta aberta intitulada “Brasil: em defesa da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir)” de 25 de setembro de 2015, o professor doutor Boaventura de Sousa Santos, do CES, Coimbra, Portugal, já alertava quanto à possibilidade de extinção da Secretaria que nos últimos anos, a atuação da Secretaria contribuiu decisivamente para a concretização de passos importantes em diversas políticas públicas, da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial à adoção de ações afirmativas (SANTOS, 2015).

Vale lembrar que desde a administração de Fernando Henrique Cardoso, passando pelos governos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva Lula, e da Presidente Dilma Rousseff, o tema do racismo brasileiro tem estado nas pautas política e acadêmica brasileiras. Apenas por meio de pressões dos movimentos sociais brasileiros (Movimento Negro) que as políticas de ação afirmativa começaram a ser introduzidas nas universidades públicas no Brasil. No entanto, ainda há resistências de universidades estaduais de estados brasileiros em adotar a medida.

Observa-se, ainda, o desenvolvimento de programas de valorização da cultura e da história negra. A obrigatoriedade da educação das relações étnico-raciais e do ensino de História e cultura afro-brasileira e africana em

toda a educação básica como resultado do reconhecimento da discriminação racial e do racismo como constitutivos de nossa formação social.

Convivem, no Brasil, de maneira tensa, a cultura e o padrão estético negro, em contraposição a um padrão estético e cultural do branco europeu. Isto posto, percebe-se que a presença da cultura negra não tem sido ao longo de séculos suficiente para eliminar ideologias, desigualdades e estereótipos racistas. Ainda persiste no Brasil um imaginário étnico-racial que privilegia a “branquitude” e valoriza principalmente as raízes europeias da sua cultura, ignorando ou pouco valorizando as outras, que são a indígena, a africana, e a asiática.

2

DIREITOS DA POPULAÇÃO NEGRA

Grande parte da sociedade brasileira, em particular, a população negra, recebe de forma positiva este Estatuto, no combate ao racismo que permitem avanços no campo da redução das desigualdades sociais. Este dispositivo legal, bem como outras reivindicações e propostas do Movimento Negro e da sociedade, como por exemplo: a violência que tem sofrido a juventude negra, a oferta de creches para a criança nos primeiros anos de vida (0 a 3) anos, o gargalo existente entre o ensino médio e a educação superior e a implementação de ações afirmativas para a educação superior/pós-graduação, apontam para a necessidade de diretrizes que orientem a formulação de projetos empenhados na valorização das demandas dos negros brasileiros. Entende-se aqui, portanto, que a sociedade contemporânea brasileira insiste em negar o racismo, e que quanto mais tarde essa sociedade encarar as mazelas históricas da desigualdade entre negros e brancos, mais jovens terão sua cidadania sepultada.

Neste sentido, vale ressaltar que ao abordarmos a temática da Educação, e Direitos Humanos, propomos pensarmos a juventude como uma oportunidade que implica tratar os jovens como sujeitos de sua própria história e não como objeto das expectativas dos adultos. Deve

ser um processo interacional onde ambos devem contribuir para o crescimento do sujeito. Essa mudança de olhar que supera a visão de jovens como objeto do problema e se firma na visão de jovem como sujeito de oportunidades, nos leva a uma perspectiva importante para a ação do sistema educacional, do trabalho e da mobilização da sociedade em nosso país (CAMARANO et al., 2004).

Na era dos direitos humanos, o que se observa é que a Constituição brasileira (Constituição Federal de 1988), as legislações sociais e as políticas públicas consagram o princípio da família como base do desenvolvimento do sujeito (BRASIL, 1998).

Vale ressaltar segundo Santos (2012, p. 71):

O texto da CF-88 apresenta ênfase e institucionalização nos Direitos Humanos, com nunca houve nas Constituições brasileiras. As transformações decorrentes do processo de democratização tiveram repercussão no plano internacional, face à mobilização e às denúncias de violação dos Direitos Humanos no país.

Em que pesem os dramas da família brasileira, a situação econômica e as práticas de violência, a família continua a ser valorizada como um dos pilares de garantia da coesão social. Nesse sentido, os clássicos da sociologia e da psicologia nos permitem afirmar que a família sempre influenciou e continua a influenciar as escolhas e decisões do sujeito, seja positiva, seja negativamente.

Ao longo da história, verificamos as nuances dessa influência. Na sociedade da era da informação, outras instituições partilham com a família esse papel, podemos citar como exemplo a escola. Se, para os clássicos da sociologia e da psicologia a família era responsável pela socialização primária e a escola pela secundária, hoje essa distinção já não é tão clara, sobretudo na escola, que acabou por assumir ambos os papéis. Mas é importante olhar a escola como uma instituição que reproduz as mazelas sociais, mas também transforma essas mazelas e cria condições de mudança para o sujeito.

Para Rego (2002, p. 48): “[...] a escola ganhou função social, que transita entre o ensinar, o cuidar e o proteger. Isso porque compartilha com as famílias a educação das crianças e jovens, uma função política, pois contribui para a formação dos cidadãos, e uma função pedagógica.”

Apontar para uma inserção social e produtiva para os jovens se faz necessário. O desafio passa a ser o de combinar programas que proporcionem políticas de transferência de renda, elevação quantitativa e qualitativa de escolaridade, assistência a famílias de jovens em situação de vulnerabilidade social, formação tecnológica, serviços comunitários, esporte e lazer, além de uma nova abordagem da articulação entre o mundo do trabalho e a educação para jovens.

Porém, de certa forma, o jovem contemporâneo vive um paradoxo: por um lado, há uma padronização excessiva de gostos e de atitudes e, por outro lado, a condição de jovem que o define como alguém que possui uma grande inquietude, que busca um sentido para a sua vida. Mas nem sempre os contextos nos quais esse jovem se insere contribuem para o desenvolvimento do pensamento dialético, questionador, transformador. Portanto seja no âmbito familiar, escolar ou no trabalho, acreditamos que essas possibilidades, se não estiverem acopladas a uma rede de sustentação mais ampla, a exemplo de políticas públicas para a juventude, onde haja espaços que possam garantir o desenvolvimento de um sentido para a juventude, o jovem terá dificuldades em exercitar o seu papel de ator social, em particular os jovens negros.

De um lado no Brasil, dificuldades variadas têm se imposto à consolidação da temática da desigualdade e discriminação racial no contexto social e político na sociedade brasileira. No Brasil, há associação direta entre situação de pobreza e a característica de ser negro, disso decorre o fato de que as políticas sociais, econômicas e educacionais que mantêm situações de desigualdades no acesso a bens públicos que afetam especialmente os negros, são também políticas raciais. A divulgação de indicadores socioeconômicos, sob responsabilidade de Instituições de estatística e de pesquisa como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) ou o

Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), mostra que grandes diferenciais raciais marcam praticamente todos os campos da vida social brasileira. Seja no que diz respeito à saúde, renda, acesso a empregos, violência, expectativa de vida e educação, essa última, nosso foco de atenção. De outro lado, iniciativas governamentais têm sido implementadas, como por exemplo, o “Plano Juventude Viva: caminhos da política de prevenção à violência contra a juventude negra no Brasil” (BRASIL, 2014).

O Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra, “nome completo” do Plano Juventude Viva, nasce como uma conquista de lutas históricas e contemporâneas da juventude negra brasileira, traduzida como prioridade número um nos processos da I Conferência Nacional de Juventude, em 2008, reforçado na segunda edição em 2011, e que encontrou na ação do governo federal, sob coordenação da Secretaria Nacional de Juventude, da Secretaria Geral da Presidência da República, e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o compromisso para que o Estado comece a dar respostas ao problema do extermínio da juventude negra em nosso país (BRASIL, 2014, p. 6).

O documento propõe construir narrativas, sensibilizar e construir ações concretas com instâncias governamentais nos âmbitos federal, estadual e municipal, dialogando e estabelecendo compromissos com representantes do Legislativo e do Judiciário e produzir informação, dando visibilidade aos dados gritantes sobre homicídios contra na sociedade brasileira (BRASIL, 2014).

Encarar o debate sobre desigualdades raciais historicamente acumuladas e socialmente reproduzidas no Brasil se apresenta, ainda, como um desafio de grandes proporções, pois significa examinar a fundo o próprio projeto de nação que vem sendo construído desde tempos remotos (sociedade colonial), e a definição sobre quem serão, no futuro, os beneficiários desse projeto. Assim como as demandas dos movimentos sociais (Movimento Negro) pela garantia de direitos junto ao Estado Brasileiro não são recentes, as conquistas dessa luta também foram se delineando ao longo da história.

As pesquisas da história das mobilizações da população negra no país contribuem para que a sociedade brasileira principalmente no período democrático recente. Referimo-nos, portanto, ao século XXI – seja reconhecida como uma sociedade na qual o racismo e as desigualdades raciais estão presentes.

Se por um lado, encontramos na literatura sobre as relações raciais no Brasil, negros que alcançaram um elevado nível de educação formal: intelectuais negros, pesquisadores negros, como apontam os estudos de (CUNHA JÚNIOR, 2003; GUIMARÃES, 2004; SANTOS, 2011); por outro lado, há que se constatar o caráter crônico das desigualdades raciais na educação brasileira. Isso significa que as políticas de caráter universalistas, cujos efeitos foram sendo percebidos ao longo dos anos, ainda não são suficientes para desconstruir as desigualdades raciais na sociedade brasileira, constatadas e atestadas pelos indicadores sociais. Nota-se que a história da educação do negro no Brasil traz para o convívio da sociedade determinações históricas de exclusão.

Entendemos que a presença do racismo, como prática social, representa obstáculo à redução das desigualdades raciais, obstáculo que só pode ser vencido com a mobilização de esforços de cunho específico. Assim, a implementação de políticas públicas localizadas, capazes de dar respostas mais eficientes frente ao grave quadro de desigualdades raciais existente em nossa sociedade, apresenta-se como uma exigência na construção de um país com maior justiça social.

A seguir apresentamos um breve histórico sobre as políticas de ação afirmativa na sociedade contemporânea. As primeiras experiências de ações afirmativas ocorreram na Índia, ainda sob o domínio colonial inglês (1858 a 1947). Com a independência, o governo indiano livre ratificou aquelas medidas em sua Constituição de 1950. Três anos antes, o governo já havia aprovado cotas para a casta dos “intocáveis” em setores da administração e do ensino público (FERREIRA, 2010).

Na Europa, conforme observou Heringer (1999), as primeiras orientações sobre políticas de ação afirmativa foram elaboradas em 1976. Neste caso, o público-alvo da ação afirmativa variava de acordo com as si-

tuações existentes, abrangendo grupos como os de minorias étnicas, raciais e mulheres.

Nos Estados Unidos da América (EUA), as primeiras referências à ação afirmativa datam do início dos anos 1930, neste caso, as de caráter preventivo, no sentido de corrigir injustiças sociais na legislação trabalhista. As primeiras medidas de políticas de ação afirmativa, com o sentido de tratamento preferencial a certos segmentos ou grupos sociais, ocorrem, porém, durante a administração do Presidente Dwight D. Eisenhower (1953 – 1961). Nesse período, os EUA viviam um momento de efervescência política em torno da luta pelos direitos civis, capitaneada, principalmente, por lideranças do movimento negro norte-americano, e com o apoio dos segmentos mais progressistas da sociedade, que lutavam pela expansão da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos (FERREIRA, 2010; HERINGER, 1999).

No início dos anos 1960, o movimento pelos direitos civis nos EUA fez da desigualdade negra uma questão nacional. Desenvolveu-se intensa atividade tendo em vista desmontar o sistema segregacionista vigente, além de combater a segregação nos espaços públicos, porém este movimento terminou abruptamente no final dos anos de 1960, com a morte de seu líder, Martin Luther King (AZEVEDO, 2001).

Logo a seguir novas lideranças surgem no combate ao racismo, podemos citar como exemplo nesse contexto a vez de Malcolm X, líder negro, morto em 1965, manifestar a força negra acumulada em séculos de opressão. No início dos anos 1970, as heranças de Martin Luther King e de Malcolm X combinaram-se, para imprimir uma mudança de ênfase no Movimento Negro, agora mais voltado para a luta contra outro tipo de racismo, o racismo institucional. Essa mudança de ênfase significou maior atenção à questão da igualdade de oportunidades, em lugar da antiga ênfase na igualdade de direitos de participação na esfera pública (AZEVEDO, 2001).

A partir de então, da transição da militância pela igualdade de direitos para a militância pela igualdade de oportunidades, desenharam-se dois tipos de políticas compensatórias: primeiramente políticas de ação afirmativa, que postulam a igualdade de oportunidades de modo a garan-

tir a integração do negro à sociedade de dominação branca. O sistema de cotas no emprego e na universidade, o transporte de crianças de bairros negros para escolas públicas localizadas em bairros brancos e vice-versa, o sistema de vigilância e de averiguação para prevenir e punir casos de discriminação racial são exemplos de políticas de ação afirmativa dessa natureza.

O segundo tipo de políticas compensatório foi às políticas de controle comunitário das instituições públicas e privadas, voltadas para a criação da igualdade de oportunidades, capaz de garantir a separação com dignidade da comunidade negra (AZEVEDO, 2001).

Segundo Heringer (1999), as políticas e procedimentos obrigatórios e voluntários foram concebidos com o objetivo de combater a discriminação no mercado de trabalho e também de reificar os efeitos de práticas discriminatórias exercidas no passado pelos empregadores. Mas, nos EUA, políticas de ação afirmativas foram implantadas também na educação superior e nos contratos governamentais. No período entre 1960 e 1980, Heringer (1999) sublinha que, nos EUA, as políticas de ação afirmativa foram gradualmente expandidas e implementadas de maneira sistemática.

Nas palavras de Azevedo (2001), além das determinações jurídicas e legais em prol da promoção de maiores oportunidades de ingresso nas instituições de ensino superior para alunos negros, a administração federal também procurou induzir as universidades, sobretudo, as universidades privadas de elite, a diversificar a composição racial, sexual e social de seus alunos, mediante a distribuição de recursos financeiros públicos, tais como taxas acadêmicas e bolsas de estudo.

Levando em conta o panorama ora apresentado sobre o tema das políticas de ação afirmativa, somos convidados a examinar a implementação das políticas de ação afirmativas no Brasil. No país, após uma década de discussão sobre a necessidade de inclusão da população negra no ensino público superior brasileiro, em 29 de agosto de 2012, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.711, a chamada “Lei das Cotas”, ampliando novas possibilidades quanto à inclusão nesse grau de ensino para grupos sociais historicamente dele excluídos. A lei dispõe sobre o ingresso de

estudantes nas universidades federais e nos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

Ribeiro (2011) assinala que a partir da denúncia do mito da democracia, especialmente na década de 1970, o país testemunhou uma ampla mobilização em torno da questão racial, com destaque às diversas entidades do Movimento Negro, trazendo o tema de volta à arena política, fazendo com que os governantes que até então não tinham demonstrado atenção, se atentassem aos problemas das desigualdades raciais. Ao longo das últimas décadas, o Estado brasileiro tem adotado medidas que visam superar as desigualdades raciais, dando maior ênfase àquelas que dizem respeito às políticas educacionais.

Os anos 1980 marcam o avanço nas lutas dos trabalhadores por direitos sociais, quando as reivindicações dos movimentos sociais começam a ganhar eco na sociedade. Como resultado dos ativismos social e político do Movimento Negro, no âmbito da Constituição Federal de 1988, podem ainda ser destacadas as seguintes conquistas: o reconhecimento das contribuições culturais dos diferentes segmentos étnicos; “[...] a criminalização do racismo e o direito das comunidades remanescentes de quilombos ao reconhecimento da propriedade definitiva de suas terras, devendo o Estado emitir-lhes os títulos de propriedade.” (JACCOUD; BEGHIN, 2002, p. 17).

A partir da segunda metade da década de 1990, uma série de medidas começa a ser tomadas pelo poder público federal, impulsionada pela “Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela Cidadania e a Vida”, realizada em 20 de novembro de 1995, quando seus organizadores entregam ao então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso (FHC), um documento sobre a situação do negro no país, bem como um programa cujas ações estavam voltadas para a superação do racismo e das desigualdades raciais. Na data, por decreto presidencial, é criado o Grupo de Trabalho Interministerial de Valorização da População Negra (JACCOUD; BEGHIN, 2008).

A pressão dos movimentos sociais e da sociedade civil, que também estava organizada, impulsiona o atendimento por uma educação di-

ferenciada à população indígena, que adquire o direito a uma educação diferenciada, intercultural, bilíngue. Em 1999 são fixadas as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas.

O início do governo de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, marca uma mudança profunda não só na condução das políticas de combate à desigualdade racial, reflexo da conferência de Durban, mas também na relação do Movimento Negro com o Partido dos Trabalhadores e, posteriormente, com o Estado. A atuação do movimento social negro produziu efeitos significativos no programa e na execução do governo Lula.

No início do governo é assinada a Lei 10639/03, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino da educação básica (BRASIL, 2003). Avança também o processo de tramitação do Estatuto da Igualdade Racial. No entanto, isso não se deve à benevolência do governo, uma vez que a intervenção política do movimento negro brasileiro, dentro das forças políticas de apoio ao novo governo, foi decisiva (ROCHA, 2006).

Se tomarmos como referência pesquisas sobre os mandatos do governo Lula, no que tange as questões de desigualdades raciais, a maior parte delas se concentra na primeira gestão. Se o primeiro mandato é marcado pela promulgação da Lei 10.639/03, destaca-se no segundo mandato, a promulgação da Lei 11.645, de 10 de março de 2008, a qual acrescenta, ao lado da obrigatoriedade do ensino de história e da cultura afro-brasileira e africana, a obrigatoriedade do ensino de História e de cultura dos povos indígenas, reconhecendo assim, a semelhança de suas experiências históricas e sociais (BRASIL, 2008).

A Lei 10.639/03 destaca-se dentre as principais políticas de âmbito federal com recorte racial na educação. Nota-se que grande parte das políticas direcionadas à temática da diversidade cultural está voltada para essa lei. Seus desdobramentos contemplam a implantação de ações e programas para efetivá-la nas redes de ensino.

Essas políticas de ação afirmativa foram criadas com o objetivo de corrigir desigualdades ou injustiças históricas, isto é, para ampliar as potencialidades da população negra do país, visando uma melhor e

bem-sucedida trajetória de vida e educacional, garantida por políticas públicas localizadas, orientadas pelo princípio da equidade racial. Assim, entende-se que a implementação de ações afirmativas é justificável diante da exclusão persistente de determinados segmentos da sociedade, especialmente, os negros.

Entre os objetivos das políticas de ação afirmativa, merecem destaque: alcançar maior diversidade e representatividade dos grupos ou categorias que têm sido historicamente excluídos dos espaços sociais mais valorizados; eliminar as barreiras invisíveis que dificultam o avanço social desses grupos ou categorias – mesmo na inexistência de uma política oficial com a finalidade de mantê-los em posição subalterna.

Ainda sobre o tema das políticas de ações afirmativas, Munanga (1996) assinala que, historicamente, as políticas públicas brasileiras estão sendo caracterizadas por adotarem uma perspectiva social, com medidas redistributivas ou assistenciais contra a pobreza, baseadas em concepções de igualdade, sejam elas formuladas por políticos de esquerda ou de direita.

Por sua vez, Rosemberg (2006) assinala que o conceito de ação afirmativa é uma intervenção do Estado ou do setor privado, em tempo delimitado, visando o aumento acelerado da presença de mulheres ou de membros de minorias étnico-raciais (negros, indígenas), isto é, de grupos sociais sub-representados, em esferas da vida social, como educação, política, empregos.

De acordo com Carvalho (2005–2006) a implementação do sistema de cotas para estudantes negros na educação superior é um fenômeno que rompe com a lógica de funcionamento do mundo acadêmico brasileiro desde a sua origem, no início do século passado. Assim, as cotas provocaram um reposicionamento concreto das relações raciais no nosso meio acadêmico, começando pelo universo da graduação, porém com potencial para estender-se à pós-graduação, ao corpo docente e aos pesquisadores. Para uma reavaliação das observações de Carvalho (2005–2006), é fundamental considerar experiências resultantes de ações afirmativas desenvolvidas relativamente à educação superior, mais especificamente, neste caso, em nível de pós-graduação.

Podemos citar como exemplo iniciativas como as do Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação Ford (IFP), que propôs ampliar o acesso à educação superior e a apoiar a formação de uma nova geração de líderes da justiça social. O IFP–Brasil, que selecionou 343 bolsistas no período de 2002–2009, teve papel importante nesse Programa Mundial. O IFP–Brasil atuou com êxito no contexto dos debates nacionais sobre ação afirmativa, os quais levantaram questões profundas sobre a discriminação endêmica na educação superior brasileira, especialmente, na pós-graduação (SILVÉRIO et al., 2011).

Quanto às relações raciais, entendemos que o Brasil passou por um grande processo de mudanças ao longo das últimas décadas. A percepção do país como uma democracia racial se desfez e, atualmente diferentes setores da sociedade brasileira têm sua agenda política marcada pelo debate sobre o racismo e as desigualdades sociais. Encontram-se, progressivamente, maior abertura para a implantação de experiências que procuram beneficiar grupos sub-representados, especialmente, os de negros, historicamente com menor acesso às oportunidades.

De qualquer modo, sobretudo, nos anos recentes, o estado das coisas vem se modificando. Hoje, o país já dispõe de núcleos de pesquisas que vem efetuando diagnósticos, avaliações, simulações e projeções de experiências concretas de ação afirmativa relativamente ao ensino superior brasileiro. Merece também especial atenção à obra *Levantamento das políticas de ação afirmativa 2014: evolução temporal e impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais*, do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA, Iesp–UERJ). Daflon et al. (2014), ao lado de Feres Júnior et al. (2013), dão continuidade ao acompanhamento anual das políticas de ação afirmativa no ensino superior público brasileiro, ou seja, ao acompanhamento do impacto da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que estabeleceu a obrigatoriedade das cotas nas universidades federais (BRASIL, 2012). Feres Júnior et al (2013) mensuraram o impacto dessa lei em seu primeiro ano de vigência, relativo ao processo seletivo do ano de 2013.

Em seu trabalho, Daflon et al. (2014) comparam o perfil da ação afirmativa no Brasil em 2012, ano imediatamente anterior à implantação da lei, com os anos de 2013 e 2014, anos que as universidades federais es-

tavam já sob o novo regime. Daflon et al. (2014) detectaram uma ampliação na oferta de vagas nas universidades federais da ordem de 34%, com um incremento muito forte do total de vagas destinadas a pretos, pardos e indígenas (PPIs), um aumento de 176%, entre os anos de 2012 e 2013.

Daflon et al. (2014) também se ocuparam dos dados referentes à distribuição das vagas nas diferentes regiões brasileiras. Enfatizam-se que as realidades locais são distintas, por isso, a presença de indivíduos dos grupos (pretos, pardos e indígenas) que se pretende beneficiar com a lei federal de cotas, varia de acordo com a região.

Não podemos deixar de salientar que novas ações estão sendo adotadas nas universidades brasileiras, no que tange a políticas de ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras, pode citar como exemplos: o programa de Antropologia Social do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília (UnB) aprovou a reserva de 20% das vagas do mestrado e doutorado para negros; o Programa de pós-graduação (mestrado e doutorado) em Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do ABC–SP, que instituíram cotas étnico-raciais em seu Programa de pós-graduação em 2015; o Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás aprovou em 2015 a resolução para estabelecimento de cotas raciais e ações afirmativas para todos os programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Goiás, UFG, bem como de outras iniciativas; a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), desde 2007, a instituição reserva 40% de vagas para negros e 5% para indígenas em todos os cursos de mestrado e doutorado da universidade, bem como a Universidade de São Paulo (USP), que reserva na pós-graduação em Direitos Humanos, por um sistema de ponderação um terço das vagas para pessoas pertencentes a etnias negra e indígena; portadoras de deficiência física grave; que estejam em situação de hipossuficiência socioeconômica.

Entende-se que as desigualdades educacionais da população negra no Brasil ainda não foram sanadas e, talvez, estejamos distantes da resolução do problema. Contudo, contamos com avanços, ao menos a preocupação pela justiça social, visto a adoção de políticas específicas voltadas

para a criação de mais oportunidades para a população negra no Brasil, inclusive na pós-graduação.

3

CONCLUSÕES

Entendemos que à medida que a questão da desigualdade racial se impõe à agenda nacional, emerge um importante debate sobre novas formas de intervenção do Estado. No campo da educação, as políticas educacionais demandam a adoção de políticas que objetivem afirmar os princípios da igualdade e da cidadania, reconhecendo e valorizando a pluralidade étnica que marca a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. Cotas raciais e universidade pública brasileira: uma reflexão à luz da experiência dos Estados Unidos. *Projeto História*, São Paulo, v. 23, p. 347-358, nov. 2001.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 02 nov. 2011.

BRASIL. *Lei 12.288 de 20 de julho de 2010*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 29 jul. 2014.

BRASIL. *Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e das outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 07 nov. 2011.

BRASIL. *Lei 11.645, de 10 de março de 2008*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e das outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm>. Acesso em: 07 nov. 2011.

BRASIL. *Lei nº 12.711, de 29 de ago. 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm>. Acesso em: 14 dez 2016.

BRASIL. *Plano Juventude Viva: caminhos da política de prevenção à violência contra a juventude negra no Brasil*. Brasília, DF: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2014.

CAMARANO, Ana Amélia et al. Caminhos para a vida adulta: as múltiplas trajetórias dos jovens brasileiros. *Última década*, Santiago, v. 12, n. 21, p. 11-50, dez. 2004.

CARVALHO, José Jorge de. O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro. *Revista USP*, São Paulo, n. 68, p. 88-103, dez./fev. 2005–2006.

CUNHA JÚNIOR, Henrique. *A formação de pesquisadores negros*. 2003. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/dossies-1-72/reportagens/negros/17.shtml>>. Acesso em: 10 set.2018.

DAFLON, Veronica Toste; FERES JÚNIOR, João; MORATELLI, Gabriella. *Levantamento das políticas de ação afirmativa 2014: evolução temporal e impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais*. Rio de Janeiro: UERJ; Gemma, 2014.

FERES JÚNIOR, João et.al. *O impacto da lei de cotas nos estados: um estudo preliminar*. Rio de Janeiro: GEMAA, 2013. (Texto para Discussão).

FERREIRA, Antônio Honório. *Discursos étnico-raciais proferidos por candidatos/as a programa de ação afirmativa*. 2010. 230 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

GUIMARÃES, Antonio Sergio. Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 47, n. 1, p. 9-43. 2004.

HERINGER, Rosana. *Desigualdades raciais e ação afirmativa no Brasil: reflexões a partir da experiência dos EUA*. 1999. Mimeografado.

JACCOUD, Luciana de Barros; BEGHIN, Natalie. *Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental*, Brasília, DF: Ipea, 2002. Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/afirme/LEITURA/diversos/div03.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2011.

JACCOUD, Luciana de Barros; BEGHIN, Natalie. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. In: THEODORO, Mário (Org.). *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília, DF: Ipea, 2008. p. 131-166.

MUNANGA, Kabengele. O Anti-racismo no Brasil. In: MUNANGA, K. (Org.). *Estratégias e políticas de combate à discriminação racial*. São Paulo: Edusp, 1996. p. 79-94.

REGO, Tereza Cristina. Configurações sociais e singularidades: o impacto da escola na constituição dos sujeitos. In: OLIVEIRA M. Kohl et al. *Psicologia, educação e as temáticas da vida contemporânea*. São Paulo: Moderna, 2002. p. 47-76.

RIBEIRO; Maria Sílvia. *Diversidade cultural nas políticas públicas: uma análise das Leis 10.639/03 E 11.645/08*. 2011. Mimeografado.

ROCHA, Carlos Paixão da. *Políticas Afirmativas e Educação: a Lei 10.639/03 no contexto das políticas educacionais no Brasil contemporâneo*. 2006. 125 f. Dissertação (Mestrado em Educação e Trabalho) – Programa de Estudos Pós-graduados em Educação. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2006.

ROSEMBERG, Fúlvia. *Ação afirmativa no ensino superior brasileiro: pontos para reflexão*. 2006. Mimeografado.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Brasil: em defesa da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)*. Coimbra: Alice Nws, 2015. Disponível em: <<http://alice.ces.uc.pt/news/?p=4772>>. Acesso em: 24 nov. 2015.

SANTOS, Augusto Sales dos. A metamorfose de militantes negros em negros intelectuais. *Revista Mosaico*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 103-125, 2011.

SANTOS, Ivair Augusto Alves do. *Direitos Humanos e as práticas do racismo*. Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2012.

_____. *Direitos humanos e as práticas de racismo: o que faremos com os brancos racistas?*. 2009. 498 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, 2009.

SILVÉRIO, Valter Roberto; PINTO, Regina Pahim; ROSEMBERG, Fúlvia. *Relações raciais no Brasil: pesquisas contemporâneas*. São Paulo: Contexto, 2011.